



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR - MDA  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR  
EMISSÃO EXERCÍCIO 2024

PÁG.: 1 / 1

DADOS DO IMÓVEL RURAL

CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL 813.036.029.270-3	DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL RURAL Fazenda São João do Salto					
ÁREA TOTAL (ha) <b>18,3814</b>	CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA <b>Pequena Propriedade Produtiva</b>			DATA DO PROCESSAMENTO DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO <b>20/09/2024</b>	ÁREA CERTIFICADA <sup>7</sup> <b>0,0000</b>	
INDICAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL RURAL Localidade de Belópolis	MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL RURAL <b>ABDON BATISTA</b>				UF SC	
MÓDULO RURAL (ha) <b>32,6782</b>	Nº MÓDULOS RURAIS <b>0,45</b>	MÓDULO FISCAL (ha) <b>20,0000</b>	Nº MÓDULOS FISCAIS <b>0,9191</b>	FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO (ha) <b>2,00</b>		
SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL RURAL (ÁREAS REGISTRADAS)						
UF/MUNICÍPIO DO CARTÓRIO SC/ANITA GARIBALDI	DATA REGISTRO 14/06/2023	CNS OU OFÍCIO 104224	MATRÍCULA OU TRANSCRIÇÃO 16090	REGISTRO R - 3	LIVRO OU FICHA 2	ÁREA (ha) <b>18,3814</b>
ÁREA DO IMÓVEL RURAL (ha) REGISTRADA <b>18,3814</b>	POSSE A JUSTO TÍTULO <b>0,0000</b>	POSSE POR SIMPLES OCUPAÇÃO <b>0,0000</b>	ÁREA MEDIDA <b>-</b>			

DADOS DO DECLARANTE

NOME MARCO ANTONIO BRESOLA FERRO	CPF/CNPJ <b>746.110.979-00</b>
NACIONALIDADE BRASILEIRA	TOTAL DE PESSOAS RELACIONADAS AO IMÓVEL <b>1</b>

DADOS DOS TITULARES

CPF/CNPJ <b>746.110.979-00</b>	NOME MARCO ANTONIO BRESOLA FERRO	CONDICÃO Proprietário Ou Posseiro Individual	DETENÇÃO (%) <b>100,00</b>
-----------------------------------	-------------------------------------	-------------------------------------------------	-------------------------------

DADOS DE CONTROLE

DATA DE LANÇAMENTO <b>17/06/2024</b>	NÚMERO DO CCIR <b>66122196247</b>	DATA DE GERAÇÃO DO CCIR <b>23/09/2024</b>	<b>DATA DE VENCIMENTO: ***/***/***</b>
-----------------------------------------	--------------------------------------	----------------------------------------------	----------------------------------------

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS (R\$)

DÉBITOS ANTERIORES <b>0,00</b>	TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS <b>5,39</b>	VALOR COBRADO <b>5,39</b>	MULTA <b>1,08</b>	JUROS <b>0,11</b>	VALOR TOTAL <b>*** QUITADO ***</b>
-----------------------------------	--------------------------------------------	------------------------------	----------------------	----------------------	---------------------------------------

OBSERVAÇÕES

1. ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE APÓS A QUITAÇÃO DA DEVIDA TAXA. 2. TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS DO EXERCÍCIO JÁ QUITADAS. 3. IMÓVEL NÃO POSSUI DADOS GEOGRÁFICOS CADASTRADOS NA BASE SIGEF/INCRA PARA APRESENTAR O CROQUI/PLANTA.
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

ESCLARECIMENTOS GERAIS

1. ESTE CERTIFICADO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL PARA DESMEMBRAR, ARRENDAR, HIPOTECAR, VENDER OU PROMETER EM VENDA O IMÓVEL RURAL E PARA HOMOLOGAÇÃO DE PARTILHA AMIGÁVEL OU JUDICIAL "SUCESSÃO CAUSA MORTIS", DE ACORDO COM OS PARAGRAFOS 1º e 2º DO ARTIGO 22 DA LEI 4.947/66. 2. SEMPRE QUE OBTIVEREM ALTERAÇÕES NO SEU IMÓVEL, SEJA POR COMPRA, VENDA, PERMUTA, DOAÇÃO, ETC, OU NAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO, REALIZE DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO ATRAVÉS DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE PROPRIEDADE (DCP) OU PROCRE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, PARA ATUALIZAR O SEU CADASTRO RURAL. 3. AS INFORMAÇÕES DESTE CERTIFICADO SÃO EXCLUSIVAMENTE CADASTRAIS, NÃO LEGITIMANDO DIREITO DE DOMÍNIO OU POSSE, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 3º DA LEI 5.880/72. 4. A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS FOI LANÇADA COM BASE NAS SEGUINTES LEGISLAÇÕES: LEI 8.847/94, DECRETO LEI 1.989/82, LEI 4.504/64, DECRETO 55.891/65 E DECRETOS LEI 57/66. 5. O TERMO "IMPRODUTIVO" NO CAMPO "CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA" INDICA QUE O IMÓVEL RURAL NÃO ATINGIU OS ÍNDICES QUE O CLASSIFICARIAM COMO PRODUTIVO, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO ARTIGO 6º DA LEI 8.629/93. 6. FMP - FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 8º DA LEI 5.886/72. 7. ÁREA CERTIFICADA CONFORME DISPOSTO NA LEI 10.287/01 E SUAS ALTERAÇÕES.
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS

1. O PRESENTE DOCUMENTO SÓ PODERÁ SER PAGO NO BANCO DO BRASIL. 2. O CCIR COM A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS NÃO QUITADA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DEVERÁ SER REEMITIDO, PARA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DE MULTA E JUROS - LEIS 8.022/90, 8.847/94 E 8.383/91. 3. O CCIR SÓ É VALIDO COM A QUITAÇÃO DA TAXA. 4. A COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS OBEDIĆERÁ OS SEGUINTE CRITÉRIOS: A) PARA OS IMÓVEIS RURAIS CONSTANTES NO SNCR ANTES DO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA É RELATIVO A TODOS OS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS; B) PARA OS IMÓVEIS RURAIS INCLUIDOS NO SNCR APÓS O ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA REFERE-SE AOS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE INCLUSÃO; 5. O VALOR DE DÉBITOS ANTERIORES REFERE-SE ÀS TAXAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES AOS EXERCÍCIOS CORRESPONDENTES AO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, CUJA COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO NÃO FOI REGISTRADA ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTE CERTIFICADO.
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Número de Autenticidade  
**09470.09930.14096.02150**